

BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014 - EDIÇÃO EXTRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

LEIS MUNICIPAIS**LEI Nº 4.640**

“Autoriza a extinção da Empresa Municipal de Gestão do Terminal Rodoviário – EMGETER e dá outras providências”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a extinção da Empresa Municipal de Gestão do Terminal Rodoviário – EMGETER, na forma regulamentar.

Art. 2º O regulamento que tratar da extinção da Empresa Municipal de Gestão do Terminal Rodoviário – EMGETER, disporá sobre as providências e responsabilidades contábeis, financeiras, patrimoniais, orçamentárias, previdenciárias, trabalhistas e contratuais decorrentes da execução do objeto desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 29 de dezembro de 2014; 172º ano da Revolução Liberal, 84º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 153/2014 – Autoria do Executivo)

LEI Nº 4.641

“Altera as Leis n.º 4.602, de 18 de setembro de 2014, que Institui a Taxa de Coleta de Resíduos – TCR e a Lei Delegada n.º 52, de 23 de abril de 2013, e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art. 5º da Lei n.º 4.602 de 18 de setembro de 2014, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 1º ...

I - (...)

II - (...)

III - CI: Características do imóvel = correspondente ao resultado tributário pelo IPTU/TSU, em face das características do imóvel, integrantes do Cadastro Técnico Imobiliário do Município, a cada exercício, excluída a incidência de Taxas, multiplicado pelo índice em função da frequência de coleta por semana, conforme descrito no Anexo III e especificado no Anexo IV desta Lei, tomando como base o custo do atual plano operacional do sistema de serviços coleta, remoção, transbordo, tratamento e destinação final de Resíduos. §2º - (...)

Art. 2º A Lei nº 4.602, de 18 de setembro de 2014, passa a vigor acrescida do seguinte artigo:

“Art. 11-A Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anualmente, desconto de até 60% (sessenta por cento) sobre o cálculo da Taxa de Coleta de Resíduos – TCR, na forma desta Lei, cujo valor seja respectivamente superior a:

I – R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para unidades imobiliárias residenciais;

II – R\$6.000,00 (seis mil reais), para unidades imobiliárias comerciais, compreendendo as atividades de: comércio, indústria, serviço, lazer, saúde, educação, assistência social e outras não classificadas como de fins residenciais.

Parágrafo único. As normas e diretrizes para concessão anual dos descontos autorizada no “caput” deste artigo, serão estabelecidas em regulamento.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 5º da Lei Delegada n.º 52, de 23 de abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 29 de dezembro de 2014; 172º ano da Revolução Liberal, 84º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 1642014 – Autoria do Executivo)

ANEXO I		
VALOR REFERÊNCIA DO ÍNDICE DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS		
IGR		
BAIRROS	GERAÇÃO DE RESÍDUO (kg/Ano)	ÍNDICE DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS POR BAIRRO
Água Santa	280.595,88	0,011892
Andaraí	325.088,96	0,013776
Boa Morte	1.354.021,44	0,057385
Boa Vista	325.038,96	0,013776
Bom Pastor	250.560,00	0,010619
Caíças	406.298,70	0,017219
Caminho Novo	280.595,88	0,011892
Campo	247.428,00	0,010486
Centro	2.461.430,40	0,104319
Colônia Rodrigo Silva	371.705,76	0,015753
Cruz das Almas	227.070,00	0,009624
Diniz II	1.014.392,16	0,042991
Distrito de Correia de Almeida	767.496,60	0,032528
Distrito de Padre Brito	82.998,00	0,003518
Distrito de Pinheiro Grosso	338.725,80	0,014356
Distrito de Ponte do Cosme	354.229,20	0,015013
Distrito de Senhora das Dores	338.725,80	0,014356
Distrito de Torres	247.960,44	0,010509
Dom Bosco	263.088,00	0,011150
Dr. Geraldo Xavier	62.686,98	0,002657
Floresta	185.852,88	0,007877
Funcionários	338.130,72	0,014330
Grogotó	445.542,66	0,018883
Ipanema	308.032,20	0,013055
Jardim	196.376,40	0,008323
João Paulo II	456.535,98	0,019340
Localidade Pombal	75.951,00	0,003219
Quintas da Mantiqueira	46.980,00	0,001991
Monsenhor Mário Quintão	34.162,29	0,001448
Monte Mário	433.656,72	0,018379
Nossa Senhora da Penha	170.537,40	0,007228
Nossa Senhora de Fátima	212.819,40	0,009020
Nossa Senhora do Carmo	201.231,00	0,008528
Nova Cidade	308.110,50	0,013058
Nova Suíça	308.032,20	0,013055
Novo de Março	68.324,58	0,002896
Novo Horizonte	416.759,58	0,017663
Padre Cunha	227.070,00	0,009624
Passarinhos	59.038,20	0,002502
Pontilhão	1.118.832,00	0,047418
Roman	123.901,92	0,005251
Santa Cecília	34.162,29	0,001448
Santa Efigênia	1.086.569,10	0,046050
Santa Luzia	416.759,58	0,017663
Santa Maria	46.980,00	0,001991
Santa Tereza	683.245,80	0,028957
Santo Antônio	254.083,50	0,010768
São Cristóvão	789.170,04	0,033446
São Francisco	123.901,92	0,005251
São Geraldo	367.790,76	0,015587
São José	420.157,80	0,017807
São Pedro	812.597,40	0,034439
São Sebastião	1.579.947,26	0,066960
Vila de Nossa Senhora Aparecida	405.875,88	0,017202
Vilela	406.298,70	0,017219
Vista Alegre	431.777,52	0,018299
GERAÇÃO TOTAL DO MUNICÍPIO (kg/Ano)	23.595.282,14	-

ANEXO II	
VALOR REFERÊNCIA DO ÍNDICE DE CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS	
ICR	
CLASSIFICAÇÃO DO SISTEMA	REFERÊNCIA
Residencial	1,00
Serviços	1,50
Comercial	1,50
Industrial	1,50
Mista	1,50
Outras	1,50
Nenhum (lote vago)	0,10

ANEXO III				
CLASSIFICAÇÃO	TIPO	FREQUÊNCIA	INTERVALO ENTRE COLETAS	ÍNDICES
A	Especial	Diária	24h	1,250
B	Normal	3 vezes por semana	48h	1,000
C	Diferenciada	2 vezes por semana	72h	0,750
D	Difícil Acesso	1 vez por semana	96h	0,500

ANEXO IV		
FREQUÊNCIA DE COLETA		
BAIRROS	FREQUÊNCIA	ÍNDICE
Água Santa	3x por semana	1,000
Andaraí	3x por semana	1,000
Boa Morte	Diária	1,250
Boa Vista	3x por semana	1,000
Bom Pastor	3x por semana	1,000
Caíças	3x por semana	1,000
Caminho Novo	3x por semana	1,000
Campo	3x por semana	1,000
Centro	Diária	1,250
Colônia Rodrigo Silva	3x por semana	1,000
Cruz das Almas	3x por semana	1,000
Diniz II	3x por semana	1,000
Distrito de Correia de Almeida	3x por semana	1,000
Distrito de Padre Brito	3x por semana	1,000
Distrito de Pinheiro Grosso	3x por semana	1,000
Distrito de Ponte do Cosme	3x por semana	1,000
Distrito de Senhora das Dores	3x por semana	1,000
Distrito de Torres	3x por semana	1,000
Dom Bosco	3x por semana	1,000
Dr. Geraldo Xavier	3x por semana	1,000
Floresta	3x por semana	1,000
Funcionários	3x por semana	1,000
Grogotó	3x por semana	1,000
Ipanema	3x por semana	1,000
Jardim	3x por semana	1,000
João Paulo II	3x por semana	1,000
Localidade Pombal	3x por semana	1,000
Quintas da Mantiqueira	3x por semana	1,000
Monsenhor Mário Quintão	3x por semana	1,000
Monte Mário	3x por semana	1,000
Nossa Senhora da Penha	3x por semana	1,000
Nossa Senhora de Fátima	3x por semana	1,000

Nossa Senhora do Carmo	3x por semana	1,000
Nova Cidade	3x por semana	1,000
Nova Suíça	3x por semana	1,000

Novo de Março	3x por semana	1,000
Novo Horizonte	3x por semana	1,000
Padre Cunha	3x por semana	1,000
Passarinhos	3x por semana	1,000
Pontilhão	Diária	1,250
Roman	3x por semana	1,000
Santa Cecília	3x por semana	1,000
Santa Efigênia	3x por semana	1,000
Santa Luzia	3x por semana	1,000
Santa Maria	3x por semana	1,000
Santa Tereza	3x por semana	1,000
Santo Antônio	3x por semana	1,000
São Cristóvão	3x por semana	1,000
São Francisco	3x por semana	1,000
São Geraldo	3x por semana	1,000
São José	3x por semana	1,000
São Pedro	3x por semana	1,000
São Sebastião	3x por semana	1,000
Vila de Nossa Senhora Aparecida	3x por semana	1,000
Vilela	3x por semana	1,000
Vista Alegre	3x por semana	1,000

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETOS MUNICIPAIS**DECRETO MUNICIPAL Nº 7.708**

“Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o cancelamento de “Restos a Pagar”, via procedimentos “de ofício” pela Coordenadoria de Contabilidade do Município, compreendendo: I – POR PRESCRIÇÃO:

As inscrições de “Restos a Pagar Processados” alcançadas pelo instituto da prescrição quinquenal, exceto os de prescrição interrompida na forma da lei e os correspondentes a Folhas de Pessoal, Sentenças Judiciais e Precatórios, Obras e Serviços de execução plurianual.

II – POR INEXECUÇÃO DA DESPESA:

Os “Restos a Pagar Não Processados”, inscritos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2014, exceto os decorrentes de contratos com vigência plurianual com parcelas a executar.

III – POR INSUBSISTÊNCIA:

Os “Restos a Pagar Processados”, inscritos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2014, não compreendidos no inciso “I” deste artigo, e que em procedimento administrativo “de ofício” pela Coordenadoria de Contabilidade sejam comprovadamente insubsistentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 23 de dezembro de 2014; 172º ano da Revolução Liberal, 84º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.713

“Dispõe sobre atualização da Planta Genérica de Valores para fins de lançamento do IPTU/2015 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

Art. 1º A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, estabelecida pela Lei nº. 4533/2013, fica atualizada em 6,44% (seis inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), em conformidade com o disposto no art. 15, da mesma Lei c.c art. 15, § 1º do Código Tributário do Município, Lei nº. 3.246/1995 e com a Lei 3.863/2005.

Parágrafo único. A atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município, na forma do caput, corresponde à média da variação dos índices IPC-A e INPC, da Fundação IBGE, nos últimos doze meses anteriores.

Art. 2º A base de cálculo do Imposto Predial e Ter-



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2013 / 2016

BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014 - EDIÇÃO EXTRA

ritorial Urbano – IPTU para o exercício de 2015, fica acrescida em 11,44% (onze inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) sobre o lançamento do exercício de 2014, compreendendo a atualização de que trata o artigo anterior, mais a parcela de 5,00% (cinco por cento) a título de recuperação de defasagem da atualização constante da Lei nº. 4533/2013 em relação à base de cálculo vigente até 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º Fica mantida a aplicação de índice reductor de efeitos tributários, sobre os lançamentos do IPTU/2015, em conformidade com o artigo 15, Parágrafo único da Lei 4.533/2013, de forma a garantir, para as unidades imobiliárias de valor venal até R\$10.000,00 (dez mil reais), o reajuste máximo do imposto da ordem de 10,00% (dez por cento).

Art. 4º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2015, pago à vista em parcela única, até a data do primeiro vencimento, receberá desconto da ordem de 5,00% (cinco por cento).

Art. 5º A Secretaria Municipal de Fazenda, por seus departamentos tributários, tomará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 30 de dezembro de 2014; 172º ano da Revolução Liberal, 84º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrade

Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei

José Augusto de Oliveira Penna Naves

Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Diogo Sie Carreiro Lima

AVISO DE LICITAÇÃO

SAS - PRC 056/2014 – PP 047/2014. Objeto: R P contratação de serviços de reforma em pneus - recapagem. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 14/01/2015 às 14:00 horas. Retirada do edital: licitacao@barbacena.mg.gov.br. Informações: (32) 3339-2026. Simone Rodrigues da Costa – Gerente de Licitação. Pablo H. Candian – CAC.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato 180/2014. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09. Contratado: S.O Ziober & Cia Equipamentos Metalúrgicos Ltda EPP. CNPJ:10.547.961/0001-74. Processo: 089/2014, Pregão Presencial: 042/2014. Objeto: Aquisição de Equipamentos esportivos visando instalação de Academia ao Ar Livre, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Desportos. Itens Vencedores: 1, 2, 3, 4,5,6 e 7. Valor Total: R\$ 69.500,00. Data de assinatura: 23/12/2014. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Antônio Carlos Doorgal de Andrade e Silvana Oliveira Ziober.

Extrato de Contrato 181/2014. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, e Secretaria Municipal de Saúde Pública SESAP, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ 14.675.553/0001-59. Contratado: Conceitos Comércio de Artigos de Uso Comercial Ltda. CNPJ 08.583.629/0001-13. Processo: 066/2014, Pregão Presencial: 041/2014. Objeto:Aquisição Equipamentos e material permanente, visando atender a Unidade de Pronto Atendimento – UPA. Itens Vencedores: 20,40 e 45. Valor Total: R\$ 11.866,14. Data de assinatura: 30/12/2014. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Antonio Carlos Doorgal de Andrade, José Orleans da Costa e Emerson de Oliveira Abade.

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO E ADITIVOS E CONVÊNIOS

Extrato 6º Termo Aditivo ao Contrato N.º 021/2010. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09 e Secretaria Municipal de Saúde Pública SESAP, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ 14.675.553/0001-59. Contratado: Copygraph Serviços Ltda – CNPJ: 01.541.266/0001-04. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência por mais 06 (seis) meses. Data de assinatura: 13/12/14. Nome das partes que assinam: Antônio Carlos Doorgal de Andrade, José Orleans da Costa e Leonardo Lhamas dos Santos.

Publique-se na forma da lei

José Augusto de Oliveira Penna Naves

Secretário-Chefe da Casa Civil

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Amarílio Augusto de Andrade

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 842/2014

“Institui a Comissão Municipal da Verdade, no âmbito do Município de Barbacena.”

Art. 1º. Institui a Comissão Municipal da Verdade, no âmbito do Município de Barbacena, que tem por finalidade acompanhar e subsidiar a Comissão Nacional e Estadual da Verdade nos exames e esclarecimentos às graves violações de direitos humanos praticadas, no período previsto no Art. 8º. do ADCT, contribuindo, assim, para a efetivação do direito à memória e à verdade histórica.

Parágrafo único. A Comissão Municipal da Verdade terá prazo de funcionamento de dois anos para a conclusão dos trabalhos, contados a partir de sua instalação.

Art. 2º. A Comissão deverá apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações.

Art. 3º. A Comissão Municipal da Verdade, composta de forma pluralista, será integrada por cinco membros designados pelo Município de Barbacena, entre brasileiros de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional, respeitando os direitos humanos.

§ 1º. Os membros serão designados para mandato com duração até o término dos trabalhos da Comissão Municipal da Verdade, sendo esta considerada extinta após a publicação do relatório circunstanciado das atividades.

§ 2º. A participação na Comissão Municipal da Verdade será considerada serviço público relevante.

§ 3º. A designação dos membros da Comissão Municipal da Verdade deverá ser precedida de consulta à sociedade civil.

Art. 4º. A Comissão Municipal da Verdade colaborará com a consecução dos objetivos da Comissão Nacional e Estadual da Verdade, dentre os quais:

I- esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos mencionados no caput do art. 1º. deste Decreto;

II- identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos mencionadas no caput do art. 1º., suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;

III- encaminhar à Comissão Nacional e Estadual da Verdade toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar no alcance dos objetivos aqui dispostos;

IV- colaborar com todas as instâncias do Poder Público para apuração de violação de direitos humanos, observadas as disposições legais;

V- recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos; e VI- promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.

Art. 5º. Para execução dos objetivos previstos no art. 4º., a Comissão Municipal da Verdade poderá:

I- receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou deponente, quando solicitado;

II- requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do Poder Público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo;

III- convocar, para entrevista ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;

IV- determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;

V- promover audiências públicas;

VI- requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça, em razão de sua colaboração com a Comissão Municipal da Verdade;

VII- promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos; e VIII - requisitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.

Parágrafo único. A Comissão poderá requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 6º. As atividades desenvolvidas pela Comissão Municipal da Verdade serão públicas.

Art. 7º. A Comissão Municipal da Verdade poderá atuar de forma articulada e integrada com os demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais, especialmente com o Arquivo Nacional, o Arquivo Estadual, o Arquivo Municipal, a Comissão de Anistia e a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.

Art. 8º. Poderá ser designado como membro da Comissão o servidor ocupante de cargo efetivo e o empregado permanente do Município.

§ 1º. Este servidor manterá a remuneração que percebe no órgão ou entidade de origem acrescida da diferença entre esta, se de menor valor, e o montante a ser definido na regulamentação deste Decreto.

§ 2º. A designação de servidor público municipal da administração direta ou indireta implicará na dispensa das suas atribuições do cargo.

Art. 9º. Aos membros da Comissão será garantida a inviolabilidade das suas opiniões e posições relativas ao exercício de suas atividades funcionais.

Art. 10. A Comissão Municipal da Verdade poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior ou organismos internacionais para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 11. O Poder Legislativo regulamentará o disposto neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 29 de dezembro de 2014, 172º. ano da Revolução Liberal, 84º. da Revolução de 30.

Vereador Amarílio Augusto de Andrade

Presidente

(Projeto de Decreto Legislativo nº. 013/14 – autoria Vereadora Vânia Maria de Castro)

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 843/2014

“Aprova Ata da 99ª. reunião da Comissão do Plano Diretor e dá outras providências”

Art. 1º. Ficam aprovadas todas as decisões tomadas pela Comissão do Plano Diretor de Barbacena, conforme Ata nº. 99 em 13/10/2014.

Art.2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014 - EDIÇÃO EXTRA

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 29 de dezembro de 2014, 172º. ano da Revolução Liberal, 84º. da Revolução de 30.

Vereador Amâncio Augusto de Andrade
Presidente
(Projeto de Decreto Legislativo nº. 019/14 – autoria Mesa Diretora da Câmara)

EXTRATO DE PORTARIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições e com os poderes que lhe confere o art. 45, XVII da Lei Orgânica Municipal. RESOLVE:

PORTARIA Nº. 201/2014 - Nomear os servidores Maria Antonieta Barros, Paulo César Reis da Silva e Vanessa Santana Fernandes para, em comissão, procederem a conferência dos valores existentes em caixa em 30 de dezembro de 2014. Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao trigésimo dia do mês de dezembro de 2014. Vereador Amâncio Augusto de Andrade – Presidente. Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 30.12.14. Maria Aparecida Elias de Paula - Secretária Geral.

PORTARIA Nº. 202/2014 – 1) Autorizar o cancelamento de saldo de sub-empenho emitido a favor das empresas, conforme abaixo discriminado:

RP/13	VR/SE	VR/PAGO	SALDO CANC	EMPRESAS
13-00013010	R\$94,32	38,48	55,84	Empresa Brasileira de Telecomunicações. Embratel-MG
13-00038044	R\$250,00	150,89	99,11	Cemig Distribuição S/A
13-00033012	R\$600,00	403,00	197,00	Copyuai Locação de Equipamentos LTDA - EPP
13-00039013	R\$1.200,00	923,94	276,06	Cemig Distribuição S/A
13-00024010	R\$1.650,00	651,07	998,93	Ronaldo Braga
13-00019007	R\$1.650,00	956,05	693,95	Ison Guilherme de Sá
13-00029024	R\$2.000,00	1.541,76	458,24	Telemar Norte Leste S/A
13-00030042	R\$2.000,00	1.038,43	961,57	Telemar Norte Leste S/A
13-00457001	R\$2.163,00	541,05	1.621,95	Comercial Belvedere LTDA
TOTAL			5.362,65	

JUSTIFICATIVA - Saldo de sub-empenho devido a estimativa realizada a maior para pagamento de conta junto as empresas discriminadas acima. 2)Cancelamento de saldo RP de 2009 no valor de R\$60,00 – Oswaldo Pereira Machado – Jornal de Sábado. JUSTIFICATIVA - Cancelamento devido a não prestação da documentação fiscal e a prescrição quinquenal, conforme art. 1º. do Decreto Federal nº. 20910, de 06.01.1932. Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao trigésimo dia do mês de dezembro de 2014. Vereador Amâncio Augusto de Andrade – Presidente. Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 30.12.14. Maria Aparecida Elias de Paula - Secretária Geral.

TERCEIROS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES - CISALV

Presidente: Denilson José Rodrigues Resende

EXTRATO DE CONTRATO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV. Ext. Contrato Nº 112/2014 ass. em 30/12/2014 com vig. de 01/01/2015 até 31/12/2015 e com fund. no Processo nº 34/2014, TP nº 04/2014. Obj: Cont. de emp. pessoa jur. especializada no fornec. de combustíveis p/ a frota de veículos da coord. de transportes do CISALV, contratada: APEC VEÍCULOS S/A, CNPJ: 17.078.536/0008-07. valor total: R\$ 263.620,00.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV. Ext. Homologação. 30/12/2014: Proc 34/2014 Tomada de Preços. 04/2014. Obj: Cont. de emp. pessoa jur. especializada no fornec. de combustíveis p/ a frota de veículos da coord. de transportes do CISALV. Homologada vencedora a empresa: APEC VEÍCULOS S/A, CNPJ: 17.078.536/0008-07 c/ valor total da Proposta de: R\$ 263.620,00. Informações das 12 as 17h - tel: (32) 3341-1235 email licita.cisalv@gmail.com.

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO E ADITIVOS E CONVÊNIOS

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes. CISALV. Processo de licitação nº 03/2013. Contrato nº 01/2013. Extrato termo aditivo. Objeto: prorrogação do prazo contrato para a nova data de 31.12.2015. Ressaquinha, 29 de dezembro de 2014.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV. Ext. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 79/2014. 30/12/2014. Vigência de 01/01/2015 até 31/05/2015. Obj: credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultas especializadas e exames diversos inclusive laboratoriais, conforme Processo nº 27/2014 na modalidade de Credenciamento nº 04/2014, contratada: HOSPITAL DE ALTO RIO DOCE, CNPJ n.º 16.712.309/0001-44, valor do aditivo: R\$ 125.000,00.